

Proj. Lei nº 648/09

AO EXPEDIENTE
Em 21 SET 2009



Recebido. Autua-
e inclua em pauta
Em 21/09/2009
1º Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

21 SET 2009

Protocolo 212/09

Processo 209/09

Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 164 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos do inciso III, do artigo 65 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o poder Executivo a contratar professores, em caráter temporário para atuar na Proposta Curricular da Educação do Campo nos Programa Pró-Jovem Campo, Saberes da Terra e Projeto de Ensino Médio do Campo”.

Senhores Deputados, o Programa Pró-Jovem Campo – Saberes da Terra é um Programa voltado para a inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável da população do Campo, ele se desenvolverá em Rondônia por meio da Parceria com os poderes municipal, estadual e federal. A Secretaria de Estado da Educação fez adesão ao Programa por entender que é possível desenvolver políticas públicas envolvendo as três esferas governamentais para que a educação chegue aos mais distantes lugares com qualidade e equidade social.

O Programa Saberes da Terra vai ao encontro do disposto no artigo 28 da Lei Federal nº 9394, de 2006, quanto as peculiaridades da educação no campo. Tanto é que a proposta do Estado de Rondônia está aprovada pelo Ministério da Educação com o objetivo de atender o Programa e propiciar uma Educação do Campo caracterizada pelo respeito as peculiaridades e pluralidade exigidas a aprendizagem do campo, integrada com a qualificação Social e Profissional para Agricultores e agricultoras familiares.

Dessa forma, o Programa possibilita o desenvolvimento local sustentável das populações do campo, através de saberes específicos do cotidiano da prática na agricultura, com técnicas de plantio, criações, comercialização dos produtos do campo, cooperativismo e associativismo entre outros, propiciando assim, o desenvolvimento econômico e a autossustentabilidade dos povos do campo.

Senhores parlamentares fazem-se necessário ressaltar que as contratações desses professores terão duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, para a execução do Programa que prevê a realização em 02 (dois anos).

Informo, ainda, que a SEDUC não dispõe de professores em seu quadro para atender um Programa de tamanha valia que inclui também professores para a área específica de Ciências Agrárias, contemplando, portanto, a qualificação profissional voltada à realidade do campo em nosso Estado. Segue anexo a este documento o quadro de necessidade de professores conforme quantitativo por localidade (município).

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

Autoriza o poder Executivo a contratar professores, em caráter temporário para atuar na Proposta Curricular da Educação do Campo nos Programa Pró-Jovem Campo, Saberes da Terra e Projeto de Ensino Médio do Campo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Nos termos da Lei Estadual nº 1184, de 27 de março de 2003, alterada pela Lei nº 1545, de 12 de dezembro de 2005, fica o Poder Executivo autorizado a contratar pelo prazo determinado de 01(Um) ano, prorrogável por igual período, em 11 (onze) municípios do Estado de Rondônia; docentes para atender as necessidades e qualificações da docência da Proposta Curricular da Educação do Campo nos Programa Pró-Jovem Campo, Saberes da Terra e Projeto de Ensino Médio do Campo em caráter de necessidade temporária, inadiável e de excepcional interesse público, dispensável no ato de preenchimento da vaga por servidor concursado, com os respectivos quantitativos de professores e distribuição geográfica das vagas, nos termos do Anexo único a esta Lei.

Art. 2º. As contratações serão baseadas nos princípios da publicidade e impessoalidade, convocando os interessados para habilitação, em conformidade com as qualificações necessárias para a ocupação do emprego e da função, observadas as características do tipo de educação e clientela a ser atendida.

Parágrafo único. O processo seletivo, a contratação, bem como os direitos e obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei serão regidos, *in totum*, pelas normas emanadas da Lei nº 1184, de 2003, com as alterações da Lei nº 1545, de 2005 e em conformidade com as especificações das áreas do conhecimento de Linguagens e Códigos e suas Tecnologias, Ciências Humanas, Ciências da Natureza e Matemática e Ciências Agrárias, sendo esta última para a qualificação profissional.

Art. 3º. O exercício das atividades para as quais ora se contrata professores, em caráter temporário, iniciar-se-á imediatamente após a contratação de que trata esta Lei, não podendo as atividades docentes sofrer descontinuidade.

Art. 4º. Os empregados temporários, por força do vínculo temporário com a administração pública, terão direito a mesma remuneração do pessoal efetivo, referência 1, além de estarem sujeitos às normas concernentes aos deveres, proibição e regime de responsabilidade, bem como às penalidades prescritas para o servidor público civil do Estado de Rondônia.

Art. 5º. Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do professor contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de ensino ficarão a Secretaria de Estado de Administração – SEAD e a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC autorizadas, em conjunto, a dispensar e substituir o contratado por outro classificado no processo seletivo e que atenda os dispositivos legais.

Art. 6º. Nas localidades em que não houver professor com a formação superior, em curso de licenciatura, fica autorizada a contratação de docentes com a formação técnica de nível superior ou de técnica de nível médio na área de ciências agrárias.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 7º. É vedado o desvio de função dos contratados por esta Lei, inclusive sua movimentação e utilização em escolas que não pertençam à Rede Pública Estadual, além de suas utilizações em atividades meio.

Parágrafo único. Os profissionais contratados por este dispositivo legal deverão atuar exclusivamente na docência do Programa Pró-Jovem Campo, Saberes da Terra e Projeto de Ensino Médio do Campo da Rede Publica de 11 (onze) Municípios beneficiados com a Educação do Campo.

Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei, bem como as prorrogações previstas na Lei nº 1569, de 13 de janeiro de 2005, correrão por conta de dotação orçamentária própria para cada nível de ensino, sendo que, para a Educação Básica – Cota FUNDEB Estadual, Programa de Trabalho 1236112692443, PA 2443, Fonte 118, Elemento de Despesa 31.90.04 e Governo Federal, Programa de Trabalho 1236612692864, PA 2864, Fonte 222, Elemento de Despesa 31.90.04.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIO	ESCOLA RURAL	LOCALIDADE	PROFESSORES 20 HORAS	ÁREAS DO CONHECIMENTO
Ariquemes	Escola Municipal Mafalda Rodrigues	BR 364 km 462, Assentamento Maria Rick, 120 km(ida/volta) de Ariquemes	4	Linguagem Códigos e suas Tecnologias; Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias; Ciências Humanas e suas Tecnologias; Ciências Agrárias
	Escola Municipal Henrique Dias	Linha C - 70,TB 65, 50 km(ida/volta) de Ariquemes	4	
Cacaulândia/Ariquemes	Escola Municipal Valdir Alberton	Linha C 26, Travessão B 40, 90 km (ida/volta) de Cacaulândia	4	
	Escola Municipal Vasco de Ataíde	Linha 156, 72 km (ida/volta) de Novo Horizonte	4	
Castanheiras/Novo Horizonte D'Oeste	Escola Municipal Maria Aparecida	Assentamento Oziel dos Carajás, linha 4, CII, 60 km (ida/volta) de Novo Horizonte	4	
	Escola Municipal Marechal Rondon	Assentamento Ribeirão, 86 km (ida/volta) de Nova Mamoré	4	
Theobroma	Associação Rural Santo Afonso	Linha 605, travessão 10, 58 km (ida/volta) de Theobroma	4	
	Escola Municipal Helicônia	Linha 07, Assentamento Verde Seringal, 112 Km (ida/volta) de Corumbiara	4	
Presidente Médici	Escola Estadual Irmã Doroty	Assentamento Chico Mendes, 84 km (ida/volta) de Presidente Médice	1	
São Miguel do Guaporé	Escola Municipal Carlos Chagas	Linha 90, km 12, 44 Km (ida/volta) de São Miguel do Guaporé	1	
Colorado D'Oeste	Escola Municipal D. João VI	Linha 1, km 12, 20 Km (ida/volta) de Colorado do Oeste	1	Ciências Agrárias
	Escola Municipal Nova Estrela	Linha16, distrito de Nova Estrela, 51 Km (ida/volta) de Urupá	1	
Urupá				
TOTAL GERAL			36	
PROFESSORES PARA O PROVIMENTO DE RESERVA			8	02 PROFESSORES POR ÁREA DO CONHECIMENTO

